

**BIOPOLÍTICA, MEDICINA E DIREITO PÚBLICO:
GOVERNABILIDADE, CORPO E REGULAÇÃO NA ORDEM
CONTEMPORÂNEA**

**BIOPOLITICS, MEDICINE, AND PUBLIC LAW: GOVERNMENTALITY, THE
BODY, AND REGULATION IN THE CONTEMPORARY ORDER**

**BIOPOLÍTICA, MEDICINA Y DERECHO PÚBLICO: GUBERNAMENTALIDAD,
CUERPO Y REGULACIÓN EN EL ORDEN CONTEMPORÁNEO**

**Adriana Novaes Rodrigues¹, João Maluf Franco², Maria Fernanda Maluf Novaes Franco³, Maria
Julia Maluf Novaes Franco⁴**

DOI: 10.54899/dcs.v23i86.3975

Recibido: 06/12/2025 | **Aceptado:** 08/12/2025 | **Publicación en línea:** 02/01/2026.

RESUMO

O presente estudo examina a emergência e as inflexões da biopolítica como vetor central da governamentalidade contemporânea, colocando em diálogo saberes médicos, instrumentos estatísticos e regimes jurídicos. Analisa-se a constituição do corpo e da população como objetos de intervenção estatal, as práticas disciplinares que moldam subjetividades, os contornos da exceção em contextos sanitários, as tensões entre autonomia corporal e demandas bioéticas, e os desafios impostos pelas tecnologias digitais e pela vigilância algorítmica. Conclui -se propondo parâmetros normativos e institucionais para uma biopolítica democrática capaz de conciliar proteção da vida, justiça social e salvaguarda de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Biopolítica. Governamentalidade. Saúde Pública. Vigilância Algorítmica. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This study examines the emergence and inflections of biopolitics as a central vector of contemporary governmentality, placing medical knowledge, statistical instruments, and legal regimes in dialogue. It analyzes the constitution of the body and the population as objects of state intervention, the disciplinary practices that shape subjectivities, the contours of exception in health contexts, the tensions between bodily autonomy and bioethical demands, and the challenges posed by digital technologies and algorithmic surveillance. It concludes by proposing

¹ Doutora em Ciências da Saúde, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil.

E-mail: a.novaes@live.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4596-0481>

² Especialização em Medicina do Trabalho, Universidade de Uberaba, Uberaba, Minas Gerais, Brasil.

E-mail: jmaluf@live.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-7428-5413>

³ Graduada em Medicina, Universidade Barão de Mauá, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil.

E-mail: mariafernanda.vest19@outlook.com

⁴ Doutoranda em Relações Internacionais, Universidade Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil.

E-mail: mariajuliamaluf@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-8874-3093>

normative and institutional parameters for democratic biopolitics capable of reconciling the protection of life, social justice, and the safeguarding of fundamental rights.

Keywords: Biopolitics. Governmentality. Public Health. Algorithmic Surveillance. Fundamental Rights.

RESUMEN

Este estudio examina el surgimiento y las inflexiones de la biopolítica como vector central de la gubernamentalidad contemporánea, poniendo en diálogo el conocimiento médico, los instrumentos estadísticos y los regímenes jurídicos. Analiza la constitución del cuerpo y la población como objetos de intervención estatal, las prácticas disciplinarias que configuran las subjetividades, los contornos de la excepción en contextos de salud, las tensiones entre la autonomía corporal y las exigencias bioéticas, y los desafíos que plantean las tecnologías digitales y la vigilancia algorítmica. Concluye proponiendo parámetros normativos e institucionales para una biopolítica democrática capaz de conciliar la protección de la vida, la justicia social y la salvaguarda de los derechos fundamentales.

Palabras clave: Biopolítica. Gubernamentalidad. Salud Pública. Vigilancia Algorítmica. Derechos Fundamentales.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A consolidação da biopolítica como eixo estruturante das práticas contemporâneas de governo evidencia a centralidade crescente da vida, do corpo e da população nos modos de intervenção estatal. A articulação entre avanços tecnocientíficos, expansão de mecanismos estatísticos e fortalecimento de instrumentos jurídicos tem produzido novas formas de gestão, nas quais saberes médicos e racionalidades administrativas operam de maneira integrada. Esses processos repercutem diretamente na organização das políticas públicas, na definição de dispositivos de controle e na conformação de esferas de exceção, sobretudo em contextos sanitários e em ambientes permeados por tecnologias de vigilância digital.

Nesse cenário, o presente estudo examina as principais inflexões da biopolítica contemporânea, analisando práticas disciplinares, modelos de subjetivação e regimes de intervenção estatal que incidem sobre corpos e populações. A investigação busca compreender como essas dinâmicas se articulam na produção de racionalidades governamentais e na conformação de novas tensões relativas à proteção de direitos fundamentais. A partir dessa

reflexão, pretende-se contribuir para a formulação de parâmetros normativos e institucionais que sustentem uma biopolítica pautada por valores democráticos, justiça social e respeito à dignidade humana.

MÉTODO

A pesquisa foi desenvolvida com base em uma abordagem qualitativa, de natureza analítica, utilizando procedimentos metodológicos compatíveis com investigações nas áreas das ciências humanas e sociais. A primeira etapa consistiu na realização de uma revisão bibliográfica sistematizada, contemplando obras de referência nos campos da filosofia política, da sociologia, do direito e dos estudos sobre governamentalidade. Essa etapa permitiu delimitar categorias centrais, compreender o desenvolvimento histórico do conceito de biopolítica e identificar as principais matrizes interpretativas que fundamentam o debate contemporâneo.

Em paralelo, procedeu-se à análise documental envolvendo legislações, diretrizes institucionais, relatórios técnicos e documentos oficiais relacionados à gestão sanitária, à regulação de tecnologias digitais e aos mecanismos de vigilância populacional. O material coletado foi examinado por meio da técnica de análise de conteúdo temática, com o objetivo de identificar padrões discursivos, racionalidades de governo e dispositivos de controle presentes nos textos analisados.

A articulação entre revisão bibliográfica e análise documental possibilitou a construção de uma interpretação crítica integrada, adequada à complexidade do fenômeno investigado. Esse percurso metodológico confere robustez às conclusões apresentadas e fundamenta as propostas voltadas à formulação de uma biopolítica comprometida com a proteção da vida, com a efetivação de direitos fundamentais e com o fortalecimento de princípios democráticos.

DESENVOLVIMENTO

Fundamentos Conceituais da Biopolítica e Suas Inflexões Históricas

A biopolítica surge como categoria analítica decisiva na transição das formações de soberania para as sociedades disciplinares, quando o exercício do poder desloca-se do direito de matar para a administração calculada da vida. Michel Foucault, em suas conferências no *Collège*

de France, descreveu essa mutação como ruptura profunda na economia dos poderes; assim, o princípio que operava sob a lógica de “fazer morrer, deixar viver” passou a articular-se em torno de “fazer viver, deixar morrer”¹. Essa formulação não é mero deslocamento retórico, mas redefinição estrutural das tecnologias políticas e dos regimes de verdade que as legitimam.

Embora frequentemente associada à modernidade europeia dos séculos XVIII–XIX, a biopolítica pode ser analisada como racionalidade política de longo curso, capaz de modular-se conforme instituições, saberes e demandas sociais. Giorgio Agamben, ao tensionar o legado foucaultiano, sustenta que a captura da “vida nua” pelo ordenamento jurídico constitui operação constitutiva da soberania ocidental². Essa leitura sugere que a biopolítica seria atualização de tendências inscritas na matriz do poder soberano desde a Antiguidade, interpretação que, apesar das controvérsias, ilumina continuidades frequentemente obscurecidas por análises focadas unicamente na modernidade.

Entre o historicismo genealógico de Foucault e a ontologia política de Agamben desenvolveu-se literatura que procura mapear as inflexões da governamentalidade biopolítica. Roberto Esposito distingue uma biopolítica afirmativa, orientada à promoção da vida, e uma tanatopolítica, voltada à exclusão ou destruição de determinadas formas de existência³. Essa distinção facilita análises diferenciadas, evitando reduzir práticas heterogêneas a uma única unidade explicativa.

No Brasil, a recepção sistemática desses debates consolidou-se nas últimas décadas, quando estudos foucaultianos articularam-se a teorias pós-coloniais e a análises sobre necropolítica⁴. A historicidade da biopolítica está, assim, indissociavelmente relacionada às transformações nos saberes médicos, nas técnicas estatísticas, nas políticas populacionais e nos dispositivos jurídicos que, em conjunto, instituíram o corpo e a população como objetos passíveis de intervenção e mensuração.

Governamentalidade, Racionalização do Poder e Dispositivo Médico-estatístico

A consolidação da biopolítica implicou a formação de um novo regime de governamentalidade, estruturado pela articulação entre saberes médicos, instrumentos estatísticos e dispositivos jurídicos que mensuram e administram comportamentos individuais e dinâmicas populacionais. Foucault concebe a governamentalidade como conjunto de técnicas mediante as quais o Estado passa a gerir as condições de vida das populações¹; dessa forma, o exercício do

poder deslocou-se da lógica jurídico-soberana para mecanismos orientados à otimização dos processos vitais.

A medicina expandiu-se para além do tratamento de enfermidades, convertendo-se em tecnologia de governo voltada à promoção da saúde pública, ao controle epidemiológico e à disciplina de hábitos coletivos². Concomitantemente, a estatística forneceu instrumentos de racionalização inéditos; Ian Hacking denomina esse processo de “avalanche de números”, pelo qual a quantificação inaugura novos modos de existência coletiva e legitima intervenções normativas³. A interseção entre medicina e estatística produziu dispositivo que reorganizou a administração pública, definindo prioridades e ampliando o escopo de vigilância sobre corpos e populações.

O Direito desempenhou papel ambivalente nesse arranjo: sustentou políticas de proteção coletiva e, simultaneamente, legitimou medidas invasivas e restritivas: quarentenas, exames compulsórios, normas de biossegurança, que podem assumir caráter discriminatório⁴. A governamentalidade moderna, portanto, resulta da convergência entre ciência, administração e normatividade jurídica, cuja compreensão é chave para interpretar os Estados contemporâneos e os modos como a vida se inscreve no cálculo político.

Corpo, Subjetividade e Normalização: Práticas Disciplinares na Ordem Biopolítica

A biopolítica articula-se com práticas disciplinares que moldam corpos e subjetividades. Foucault demonstrou que dispositivos disciplinares: prisões, escolas, hospitais, quartéis, operam como técnicas de adestramento social, produzindo sujeitos dóceis e produtivos¹. A medicina, ao definir normalidade e patologia, tornou-se instância normativa, transformando o diagnóstico em mecanismo de ordenação social².

Na modernidade tardia emergem formas “psicológicas” de governar, segundo Nikolas Rose; técnicas terapêuticas, práticas de autocuidado e discursos de performance convertem o indivíduo em gestor de si mesmo³. Assim, a cultura da vigilância desloca-se, assumindo caráter distribuído e interiorizado, combinando imposição externa e expectativas subjetivas de conformidade.

No plano jurídico, a normatização biomédica produz categorias regulatórias que orientam políticas de saúde mental, segurança do trabalho e vigilância epidemiológica. O direito, dessa maneira, torna-se arena para disputa sobre os significados do normal e do patológico,

frequentemente subordinando decisões políticas a pareceres técnicos.

Soberania, Segurança e Exceção: Reorganização Jurídico-política da Vida

A coexistência entre regimes de segurança, disciplina e soberania demonstra que o deslocamento biopolítico não implicou desaparecimento da soberania; antes, estes regimes foram articulados de modo complementar¹. A figura do estado de exceção, analisada por Carl Schmitt e reelaborada por Agamben, explicita a prerrogativa de decidir sobre a suspensão de normas jurídicas e, correlatamente, sobre quem merece proteção e quem pode ser exposto ao risco². A categoria do *homo sacer* torna explícita a intersecção entre vida nua e decisão soberana.

Na contemporaneidade, políticas de segurança, controles migratórios e medidas sanitárias emergenciais renovaram os debates sobre exceção; dispositivos de isolamento compulsório e rastreamento digital ilustram como medidas justificadas pela proteção coletiva podem reforçar instrumentos de intervenção invasiva. Achille Mbembe amplia a análise ao formular a necropolítica como exercício de soberania orientado pela administração da morte em contextos coloniais e raciais³.

O Direito, ao definir critérios legais para ações estatais em crises, enfrenta o desafio de equilibrar proteção coletiva e liberdades públicas; contudo, a elasticidade normativa e a legitimação técnica de decisões podem criar zonas cinzentas em que intervenções excepcionais se naturalizam.

Políticas de Exceção, Emergência Sanitária e Limites Constitucionais

A invocação da exceção em crises epidemiológicas tornou-se expressão inquietante da biopolítica: a suspensão temporária de garantias fundamentais, em nome da proteção da vida coletiva, põe em risco liberdades e processos democráticos. Agamben argumenta que a exceção tende a se consolidar como técnica de governo, produzindo zonas de indeterminação jurídica². A pandemia de COVID-19 forneceu evidência empírica dessa dinâmica, com adoção de confinamentos, rastreamento digital e outras medidas excepcionais que concentraram poder discricionário nas autoridades sanitárias e executivas².

A definição de emergência é construída discursivamente, combinando expertise técnica e retórica política; por isso, a literatura jurídica insiste na necessidade de parâmetros estritos:

proporcionalidade, fundamentação empírica, delimitação temporal e controle jurisdicional². No Brasil, a Constituição prevê estados de defesa e sítio, com requisitos formais e participação do Congresso; contudo, a maior parte das restrições sanitárias foi implementada por atos administrativos ordinários, suscitando debates sobre competência e controle⁴.

O Supremo Tribunal Federal atuou como arena de mediação entre entes federados, afirmando competências concorrentes e legitimando restrições proporcionais⁴, mas a permanência de dispositivos de vigilância implementados como temporários aponta para risco de institucionalização da exceção⁵. A vigilância democrática exige, portanto, revisão judicial, transparência e participação social ampliada.

Direitos Fundamentais, Autonomia Corporal e Disputas Bioéticas

A autonomia corporal constitui núcleo da dignidade humana e fundamento de direitos como liberdade, privacidade e integridade física. Ronald Dworkin defende que a autonomia exige condições positivas para escolhas genuínas, não apenas ausência de coerção⁶; o Estado, assim, tem deveres tanto negativos quanto positivos.

No campo da saúde reprodutiva, o debate sobre interrupção voluntária da gravidez contrapõe a autodeterminação da mulher e invocações sobre proteção da vida desde a concepção⁷. O STF, em decisões marcantes, reconheceu a constitucionalidade de determinadas práticas, por exemplo, a antecipação terapêutica do parto em anencefalia e, em jurisprudência recente, delimitou regimes de descriminalização¹⁰.

No fim da vida, questões como recusa de tratamento, diretivas antecipadas e ortotanásia tensionam o paternalismo médico, exigindo marcos regulatórios que assegurem consentimento informado e critérios rigorosos¹¹. Tecnologias reprodutivas, edição genética e neurotecnologias ampliam o campo de disputas bioéticas, colocando em xeque categorias jurídicas clássicas e demandando regulação democrática¹².

A efetividade da autonomia corporal depende, ainda, de condições materiais e simbólicas: desigualdades, assimetrias de poder e exclusões limitam a liberdade real, exigindo políticas públicas que garantam acesso a informação, serviços de saúde e proteção contra violência¹³.

Algoritmos, Vigilância Digital e a Nova Fronteira da Biopolítica

A integração de tecnologias digitais à gestão estatal inaugura nova etapa da biopolítica: coleta massiva de dados, aprendizado de máquina e modelos preditivos permitem intervenções de precisão inédita¹. Plataformas e dispositivos produzem fluxos contínuos de informações biométricas e comportamentais, utilizados por atores estatais e privados para construir perfis epidemiológicos e orientar políticas².

Durante a pandemia, aplicativos de rastreamento, geolocalização e modelagem preditiva demonstraram utilidade sanitária, mas também evidenciaram riscos significativos quanto à proporcionalidade, soberania de dados e proteção da privacidade³. Programas automatizados em assistência social, segurança pública e justiça podem reproduzir vieses históricos quando alimentados por dados desiguais⁴. A análise de Zuboff sobre capitalismo de vigilância mostra como a extração de comportamentos transforma dimensões íntimas em matéria-prima para decisões políticas e mercadológicas⁶.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) institui princípios que limitam o tratamento de dados sensíveis, inclusive de saúde⁵; contudo, faltam mecanismos robustos de auditoria algorítmica, transparência e accountability. A construção de um constitucionalismo digital exige salvaguardas contra discriminação algorítmica, impacto regulatório prévio para projetos de vigilância e procedimentos de supervisão democrática⁶.

Saúde Pública, Desigualdade Estrutural e a Produção Social da Vulnerabilidade

A biopolítica opera segundo linhas de desigualdade: raça, classe, gênero e território moldam riscos sanitários. A epidemiologia dos determinantes sociais da saúde demonstra que renda, moradia, saneamento e acesso a serviços determinam significativamente a vulnerabilidade². No Brasil, a concentração de serviços de alta complexidade, a precariedade em áreas periféricas e desigualdades raciais produzem efeitos sanitários desiguais, como a maior mortalidade materna entre mulheres negras e incidência aumentada de doenças evitáveis⁴.

A pandemia de COVID-19 tornou essas desigualdades mais evidentes: populações periféricas e racializadas sofreram taxas de mortalidade superiores, em razão de condições socioeconômicas que impediram o isolamento e o acesso a cuidados adequados⁵. A efetividade do direito à saúde exige políticas redistributivas, planejamento estrutural e medidas focalizadas

que considerem vulnerabilidades particulares, conforme reconhecido pela jurisprudência constitucional⁶.

Além das dimensões econômicas, a vulnerabilidade se manifesta em grupos como pessoas em situação de rua, privadas de liberdade, comunidades indígenas e povos tradicionais, cuja desproteção costuma decorrer de políticas públicas insuficientes e negligência institucional⁷. Uma saúde pública democrática requer ação intersetorial, participação social e compromisso com redução das desigualdades de base.

Tecnologias Digitais, Vigilância Algorítmica e Novas Fronteiras da Biopolítica (Síntese Crítica)

A digitalização da saúde e da administração pública reconfigura a governamentalidade, transformando dados em infraestrutura de poder e criando desafios éticos e jurídicos inéditos. A promessa de eficiência deve ser confrontada com exigências de transparência, revisão independente, proteção de direitos e remediação de danos. Sem salvaguardas institucionais efetivas, a biopolítica algorítmica corre o risco de reproduzir discriminações e de consolidar formas opacas de governo.

CONCLUSÃO

A investigação desenvolvida demonstra que biopolítica, medicina e direito público compõem uma engrenagem de poder dedicada à administração calculada da vida. Trata-se de transformação da racionalidade política, que deslocou a política para os fenômenos vitais, reconfigurando ciência, Estado e práticas sociais. A biopolítica não atua isoladamente; ela entrelaça dispositivos disciplinares e mecanismos de segurança que, em contextos de emergência, tendem a intensificar capacidades estatais de intervenção sobre corpos e mobilidades.

Esse quadro revela paradoxo: a proteção da vida exige instituições e instrumentos públicos robustos; contudo, o mesmo aparato pode converter-se em instrumento de vigilância ampliada e erosão de liberdades. Tecnologias inicialmente adotadas como emergenciais frequentemente persistem e deslocam fronteiras entre público e privado. Por essa razão, o direito assume papel central: deve estabelecer limites claros, exigir transparência, submeter medidas extraordinárias a escrutínio e garantir proporcionalidade e temporalidade estritas.

No contexto brasileiro, as desigualdades estruturais agravam os riscos de que a biopolítica administre vulnerabilidades e legitime mortes evitáveis. A resposta normativa e institucional precisa, portanto, articular justiça social, rigor técnico e controle democrático. O debate sobre autonomia corporal sublinha que decisões em saúde exigem pluralismo, escuta qualificada e garantias que assegurem escolhas informadas.

Por fim, a relação entre biopolítica, medicina e direito público constitui campo de tensão permanente que continuará a desafiar teoria e prática política. Onde houver vida submetida ao cálculo estatal, haverá necessidade de reflexão crítica, revisão de práticas e defesa incondicional de um horizonte democrático que proteja a vida sem converter o cuidado em novo paradigma de controle.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: il potere sovrano e la nuda vita**. Torino: Einaudi, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm Acesso em: 10 nov. 2025.

CANGUILHEM, G. **Le normal et le pathologique**. Paris: Presses Universitaires de France, 2015.

DWORKIN, R. **Life's Dominion: An Argument About Abortion, Euthanasia, and Individual Freedom**. New York: Vintage Books, 1993.

ESPOSITO, R. **Bíos: biopolítica e filosofia**. Torino: Einaudi, 2004.

FOUCAULT, M. **Il faut défendre la société**. Paris: Gallimard/Seuil, 1997.

FOUCAULT, M. **Sécurité, territoire, population**. Paris: Gallimard/Seuil, 2004.

FOUCAULT, M. **Surveiller et punir: naissance de la prison**. Paris: Gallimard, 1975.

HACKING, I. **The Taming of Chance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

MBEMBE, A. **Necropolitics**. Durham: Duke University Press, 2019.

ROSE, N. **Powers of Freedom: Reframing Political Thought**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

ROSEN, G. **A History of Public Health**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2015.

UNITED NATIONS. Special Rapporteur on the Right to Privacy. **Report on Surveillance and Privacy**. New York: United Nations, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org>
Acesso em: 06 nov. 2025.

WALDMAN, E. Políticas de saúde pública e controle sanitário. **Revista de Saúde Coletiva**, v. 25, n. 3, p. 497–512, 2015.

ZUBOFF, S. **The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power**. New York: PublicAffairs, 2019.